



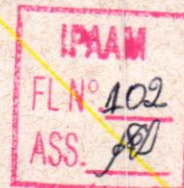
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/01/2024

DANIEL AZEVEDO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 337/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: N. Heitsu Sakamoto ME

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaiguai, nº 922, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 15.690.458/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1812

PROCESSO Nº: 3254.2017

ATIVIDADE: Agroindústria – Fabricação de Ração Animal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, Lote 25, km 41, ME, Manaus-AM.

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
F 1	02°48'48,3700"	59°56'12,2100"	F 3	02°48'51,1300"	59°56'11,4900"
F 2	02°48'48,8800"	59°56'10,6300"	F 4	02°48'50,6400"	59°56'12,8300"

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de ração animal farelada

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Médio

CAR: AM- 1302603-92DAC4B58B074E62A8BE5071F7A8CEAA

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,0340	Percentual de Reserva Legal (%) -----
Área total da propriedade (ha) 0,3400	Área de uso Múltiplo (ha) 0,3400
Área de Preservação Permanente (ha) -----	Área de uso a desmatar (ha) -
Área de Reserva legal (ha) -----	Área remanescente (ha) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvás
Diretor Presidente, em exercício

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 337/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 3254.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma), gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e o transporte de agrotóxicos devem atender o disposto na Lei Federal 7.802/09 e Lei Estadual n.º 30.803/12 e seus respectivos regulamentos.
13. Manter Programa de Boas Práticas na fabricação de rações.